



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 6891/2014

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência da integração por consolidação definitiva da mobilidade interna no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Ana Maria Pinheiro Leite e Cardo	Técnico superior	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 35 e 39	2014-04-01
Cândido Martins Bento Camacho	Assistente operacional	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 5 e 6	2014-04-01
Carlos Alberto do Nascimento Teixeira	Assistente operacional	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 7 e 8	2014-04-01

27 de maio de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

207858787

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 138/2014

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Processo: 1907/09.5TBOAZ

Referencia: 4554359

Encerramento do processo

Insolvente: Avancamar — Com. Produtos Congelados, Unipessoal, L.ª, NIF — 506184374, Endereço: Rua Dr. Albino dos Reis, Alumieira, 3720-000 Loureiro

Administrador de insolvência: Américo Vieira Fernandes Grego, NIF 131356062 Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 -3.º Salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter sido realizado o rateio final.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1, als *a*) a *d*)

21 de maio de 2014. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Eufémia Ferreira*.

307842091



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7455/2014

Por meu despacho de 20 de fevereiro de 2014, no uso de competência delegada, foi autorizada a contratação de Paula Cristina Paixão dos Reis, assistente convidada, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (30 %), de 15 de abril de 2014 a 12 de setembro de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

26 de maio de 2014. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

207859872

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Regulamento n.º 230/2014

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado

Preâmbulo

O acolhimento de estudantes estrangeiros, ao abrigo de programas de mobilidade e intercâmbio bem como do regime geral de acesso, reveste-se de particular importância para aumentar a utilização da capacidade instalada e reforçar a qualidade e diversificação da oferta formativa da

Universidade Autónoma de Lisboa, adiante simplesmente designada por UAL.

A publicação recente do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, criou os meios legais adequados para que as instituições de ensino superior possam gerir, autonomamente, através de um concurso especial, o acesso e ingresso nos ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado de estudantes estrangeiros.

O presente regulamento dá, assim, cumprimento ao disposto no artigo 14.º do referido diploma.

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1 — O presente regulamento destina-se a regular o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional a ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado na UAL.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura e ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre na UAL.

Artigo 2.º

(Estudante internacional)

1 — É considerado estudante internacional todo aquele que não tenha nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado-Membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado-Membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendam ingressar na UAL, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a UAL no âmbito de um programa de mobilidade internacional para realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino estrangeira com a qual a UAL tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos da alínea b) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior português ao abrigo do presente regulamento mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscrevam ou para que transitam, independentemente da matrícula e inscrição inicial ter ocorrido na UAL ou noutra instituição de ensino superior português.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

(Condições de acesso)

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado na UAL:

- a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea a) do ponto anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida e, quando necessário, traduzida para inglês.

3 — A equivalência de habilitação referida na alínea b) do ponto anterior é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 4.º

(Condições de ingresso)

Só são admitidos a este concurso especial os estudantes internacionais que, cumulativamente, tenham:

a) Qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos, a qual incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso

e ingresso, de modo a assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdos equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso português;

b) Nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, ou se comprometam a atingi-lo na UAL antes de iniciar a sua frequência, de acordo com o definido no artigo 6.º

Artigo 5.º

(Verificação da qualificação académica)

1 — A verificação da qualificação académica efetuar-se-á através de exames escritos e, quando previsto no edital de candidatura, complementados com exames orais.

2 — O júri encarregue da elaboração e classificação das provas é nomeado por despacho reitoral.

3 — O júri é constituído:

- a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Por vogais que pertençam às áreas científicas das provas de acesso.

4 — As provas têm por referência os programas do 11.º ano, exceto a prova de Português que tem como referência o programa do 12.º ano.

5 — A nota de candidatura é igual à classificação final do ensino secundário com o peso de 65 % mais a classificação da prova de ingresso com o peso de 35 %.

6 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 95.

Artigo 6.º

(Conhecimento da língua portuguesa)

1 — A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado integrados na UAL exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2 — A verificação do conhecimento da língua portuguesa a que se refere o número anterior é feita através de uma entrevista individual, ou com recurso à videoconferência.

3 — Os candidatos que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1) podem candidatar-se, desde que se comprometam a frequentar um curso de português.

4 — A frequência do curso a que se refere o número anterior pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreveu.

5 — Excepcionalmente, poderão ainda candidatar-se estudantes que não detenham o nível B1 se se comprometerem a frequentar um curso intensivo de língua portuguesa na UAL antes de iniciar a frequência do ciclo de estudos a que se candidatam.

6 — A frequência dos cursos referidos nos números 3 e 5 tem um custo adicional.

Artigo 7.º

(Pré-requisitos)

Não existem pré-requisitos para os cursos de licenciatura e mestrado integrado na UAL.

Artigo 8.º

(Vagas e prazos)

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pela Entidade Instituidora, ouvido o Reitor, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso.

- a) O referido calendário é divulgado na página da internet da UAL;
- b) Pode haver mais do que uma fase de candidatura.

2 — Para a sua definição deve ter-se em conta:

- a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
- b) Os recursos humanos e materiais;
- c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;
- d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior;

3 — As vagas são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.

Artigo 9.º

(Candidatura e documentos)

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é feita no sistema informático de gestão académica da UAL, de acordo com as instruções divulgadas na página da internet da UAL.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento constante da tabela de propinas, taxas e emolumentos da UAL.

3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Passaporte ou do Bilhete de Identidade estrangeiro;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 3 do artigo 1.º;

c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;

d) Documento comprovativo de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, devidamente validado pela entidade competente desse país;

e) Documento comprovativo da classificação obtida.

2 — Os documentos referidos nas alíneas c), d) e e) devem ser traduzidos para inglês sempre que não forem emitidos em português, e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

Artigo 10.º

(Serição e divulgação)

1 — A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação de candidatura de acordo com o ponto 5) do artigo 5.º

2 — Todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200.

3 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

4 — A lista de seriação dos candidatos é divulgada na página da Internet da UAL.

Artigo 11.º

(Matrícula, inscrição e propinas)

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição nos prazos fixados pelo edital do concurso publicado na página da internet da UAL.

2 — O valor da matrícula, inscrição e propina anual é fixado, para cada ciclo de estudos, pelo Regulamento de Matrículas, Inscrições e Propinas publicado na página da internet da UAL.

Artigo 12.º

(Informação)

A UAL comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do presente regime.

Artigo 13.º

(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 14.º

(Disposições finais e transitórias)

1 — Para a candidatura no ano letivo de 2014-2015, os prazos a que se refere o artigo 8.º são fixados com uma antecedência não inferior a um mês em relação à data de início daquela.

2 — O disposto no artigo 12.º não se aplica aos estudantes internacionais inscritos no ano letivo de 2013-2014 até à conclusão, sem interrupção, do ciclo de estudos em que se encontram inscritos.

3 — Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos em vigor na UAL.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento foi aprovado pela deliberação n.º 177/2014, de 28 de maio, do Conselho Científico e entra em vigor no dia seguinte ao da homologação pelo Reitor.

Aprovado na reunião do Conselho Científico de 28 de maio de 2014.

O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil.*

Homologado em 28 de maio de 2014.

O Reitor, *Professor Doutor José Manuel Amado da Silva.*

28 de maio de 2014. — O Presidente da Direção da CEU, Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., *Prof. Doutor António Lencastre Bernardo.*

207859142

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 6892/2014**

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor exarado a 19/05/2014, ao abrigo da competência conferida pela alínea j) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, do Dr. Filipe Rafael Pereira da Rocha, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão e Desenvolvimento, com efeitos a partir de 23 de julho de 2014.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de maio de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

207859661

Aviso n.º 6893/2014

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor exarado a 22/05/2014, ao abrigo da competência conferida pela alínea j) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, do Dr. Carlos Alberto Aires Henriques, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão do Gabinete Técnico de Apoio, com efeitos a partir de 23 de julho de 2014.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

29 de maio de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

207859726

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Despacho n.º 7456/2014**

Por despacho da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Prof.ª Doutora Maria Filomena Mendes, de 26/05/2014, tendo em vista conferir maior eficácia e rapidez na tramitação de alguns procedimentos académicos, e tendo sido facultado pelo disposto no n.º 10 do Despacho reitoral n.º 37/2014, de 12 de maio, publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 6824/2014 (2.ª série), de 23 de maio, a possibilidade de subdelegação nos dirigentes intermédios, nos termos do artigo 36.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, é subdelegado na Diretora dos Serviços Académicos da Universidade de Évora, Dr.ª Margarida Maria Santos Murteira de Sousa Cabral a competência para deliberar sobre os seguintes atos:

1 — Pedidos de inscrições/alterações/anulações de unidades curriculares fora de prazo, após o termo do prazo de 20 dias previsto na Tabela de Emolumentos;